



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 176/2023

Revisão das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2023, aprovadas pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 156, de 15 de agosto de 2022, e alterações posteriores, e para o exercício de 2024, aprovadas pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 169, de 15 de setembro de 2023.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem as alíneas "a" e "c" do inciso XII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, as competências do Conselho Deliberativo da SUDENE - CONDEL/SUDENE para estabelecer, anualmente, as diretrizes e as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, observadas as diretrizes e as orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE e para avaliar os resultados obtidos pelo FNE e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais. As Diretrizes e Prioridades do FNE buscam elencar os setores/atividades prioritárias para o exercício, direcionando os recursos de acordo com a estratégia regional de desenvolvimento.

2. Com base nos referenciais em comento, foram estabelecidas as Diretrizes e Prioridades do FNE para o exercício 2023 por meio da Resolução CONDEL/SUDENE nº 156, de 15 de agosto de 2022, ad referendum, já ratificada pelo Conselho Deliberativo em sua 29ª Reunião, realizada em 06 de dezembro de 2022, e com alterações recentes de seu Anexo I pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 168, de 15 de setembro de 2023, ad referendum, ainda a ser apreciada pelo Plenário do Conselho, e do Anexo II pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 166, de 10 de agosto de 2023, aprovada na 31ª Reunião do CONDEL/SUDENE. Também já foram estabelecidas as Diretrizes e Prioridades do FNE para o exercício 2024, conforme Resolução CONDEL/SUDENE nº 169, de 15 de setembro de 2023, ad referendum ainda a ser apreciada pelo Plenário do Conselho.

3. A partir de solicitação do Estado do Ceará, através de sua Secretaria do Desenvolvimento Econômico, para inclusão de atividades prioritárias para aplicação dos recursos do FNE em 2023, nos termos do Ofício nº 46/2023 /SDE-GAB/SDE e do seu Anexo, ambos de 20/09/2023 (SEI 0561118 e 0561120), e após análise técnica das Coordenações-Gerais de Cooperação e Articulação de Políticas (CGCP/DPLAN/SUDENE) e de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF/DFIN/SUDENE), nos termos da Nota Técnica nº 425/2023 (SEI 0563031), esta Secretaria-Executiva apresenta proposta de alteração das Diretrizes e Prioridades do FNE, conforme detalhado no Quadro abaixo, no qual constam os ajustes indicados para o exercício 2023 e, também, com o propósito de assegurar a continuidade da priorização solicitada pelo Estado do Ceará com relação aos ajustes para o exercício 2024.

4.

UF	Setor	CNAE - Código	CNAE - Descrição	Anexo II da Resolução CONDEL/SUDENE nº 156/2022 (atualizado pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 166/2023)	Anexo II da Resolução CONDEL/SUDENE nº 169/2023
CE	Agropecuária	A011	Produção de lavouras temporárias	Incluir A011	---
CE	Agropecuária	A016	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	Incluir A016; e excluir A0161099	Incluir A016; e excluir A01610
CE	Agropecuária	A012	Horticultura e floricultura	Incluir A012	---
CE	Indústria	C19	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	Incluir C19	---
CE	Indústria	C20	Fabricação de produtos químicos	Incluir C20; e excluir C20134, C203, C20517, C20711, C20720, e C209	Incluir C20; e excluir C20134, C203, C20517, C20711, C20720, e C209

5. A Nota Técnica nº 425/2023 (SEI 0563031), aprovada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 493ª Reunião, realizada em 30 de outubro de 2023, integra esta Proposição. Ademais, registra-se que foi elaborada a Nota Técnica nº 426/2023 (SEI 0563032) acerca da dispensa da Análise de Impacto Regulatório relacionada à alteração proposta e sobre a necessidade de urgência aplicada à vigência da Resolução a ser editada pelo CONDEL/SUDENE.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho Deliberativo as Notas Técnicas nº 425/2023 (SEI 0563031) e nº 426/2023 (SEI 0563032), que fundamentam e apresentam a proposta de revisão das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE para os exercícios de 2023 e 2024.

Recife, 11 de dezembro de 2023.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 12/12/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0592473** e o código CRC **3D9EEB6F**.